

RESOLUÇÃO CSDP Nº 263, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe Sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006, e:

CONSIDERANDO os termos do Art. 18, inciso II, alínea c (com redação dada pela Lei Complementar nº 91, de 13 de janeiro de 2014) que cria a Escola Superior da Defensoria Pública do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23-A, § 2º (com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021) que versa ser competência do Conselho Superior aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral
Membro Nato

CESAR AUGUSTO ASSAD
Corregedor-Geral
Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Membro Titular



Defensoria Pública do Estado do Pará.
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

ALEXANDRE MARTINS BASTOS
Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA
Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA
Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES
Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS
Membro Titular

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno define a organização administrativa, pedagógica, ensino e pesquisa da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará é uma instituição pública criada pela Lei Complementar n.º 091, de 13.01.2014 (Art. 23-A), publicada no DOE n.º 32.561, de 14.01.2014, do Estado do Pará, diretamente subordinada ao Defensor(a) Público(a)-Geral, tendo como finalidade desenvolver atividades que visem a formação e capacitação de recursos humanos do corpo funcional da Defensoria Pública do Estado do Pará e demais interessados na área jurídica, buscando elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela instituição e a difusão do conhecimento.

Art. 3º Desenvolverá suas atividades em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96, a legislação regulamentadora complementar que disciplina a educação profissional no país, no que couber.

CAPÍTULO II DA MANTENEDORA

Art. 4º Será mantida pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. A instituição poderá receber recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal para financiamento dos cursos e atividades relativas ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º Tem como finalidade planejar, organizar, orientar e executar atividades de capacitação e pós-graduação do corpo funcional, visando qualificar membros e servidores da instituição e demais interessados na área jurídica, contribuindo para prestação e permanência na carreira de defensor público, além de promover atividades didáticas, culturais e de pesquisa que versem sobre os temas relacionados à atuação institucional.

Art. 6º São objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará:

I - preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público;

II - promover o aperfeiçoamento dos Defensores e Servidores da Defensoria Pública;

III - promover educação continuada para o corpo administrativo, técnico e docente, tendo como base a integração ensino-serviço-pesquisa e comunidade;

- IV - promover e executar ações educativas descentralizadas, de modo a atender as necessidades e especificidades loco-regionais das áreas e atuação da Defensoria Pública do Estado;
- V - viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino;
- VI - realizar Congressos, Simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de ideias e práticas;
- VII - editar a Revista da Defensoria Pública do Pará;
- VIII - subsidiar a realização de pesquisas;
- IX - fomentar as atividades de seu espaço cultural;
- X - promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública, que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, orientação ao homem autor de violência doméstica, direitos do idoso, educação ambiental, direitos humanos, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva;
- XI - subsidiar a atuação dos defensores públicos da região metropolitana e do interior do Estado no desenvolvimento de ações individuais e coletivas de maior complexidade;
- XII - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica e áreas afins;
- XIII - organizar publicação com os resultados das suas ações;
- XIV - zelar pelo reconhecimento e valorização da Defensoria Pública como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado;
- XV - exercer outras funções inerentes à sua área de atuação que favoreçam as atividades finalísticas da Defensoria Pública.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior da Defensoria Pública do Pará promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, além de celebrar termos de cooperação técnica e/ou convênios com outras instituições de ensino.

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Pará poderá expedir editais para cadastro de pesquisadores interessados na participação de pesquisa no âmbito da Defensoria Pública, nos termos dessa resolução.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º A Escola Superior da Defensoria Pública do Pará será composta:

- I - Diretoria;
- II - Assessoria Superior;
- III - Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES;
- IV - Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa - NAAP;
- V - Conselho da Escola Superior;
- VI - Coordenação Administrativa e Financeira;
- VII - Coordenação de Ensino e Pesquisa;
- VIII - Comissão Editorial.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Diretoria

Art. 8º O cargo em comissão de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará será de provimento exclusivo de membros da carreira de defensores públicos e nomeado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 9º Compete ao Diretor:

- I - representar a Escola Superior da Defensoria do Pará;
- II - coordenar, implementar, organizar, encaminhar e monitorar os projetos e ações políticos-pedagógicos da Escola Superior da Defensoria do Pará;
- III - analisar e encaminhar a programação orçamentária e financeira da Escola Superior da Defensoria do Pará;
- IV - manter permanente integração com o Corpo Gestor da Defensoria Pública do Estado Pará;
- V - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- VI - expedir atos regulamentares das atividades de capacitação;
- VII – divulgar, no início de cada ano, as diretrizes de atuação da Escola Superior da Defensoria do Estado do Pará, por meio de plano anual de capacitação, e estabelecer áreas e metas específicas para a consecução de suas finalidades;
- VIII - propor ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará a contratação de serviços de profissionais especializados para atender as exigências de trabalho técnico na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- IX - expedir certificados referentes aos cursos e eventos da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará;
- X - delegar suas atribuições aos Coordenadores;

XI - indicar um membro da Escola Superior da Defensoria do Pará para atuar como facilitador da Comissão Editorial, cuja competência será a de distribuir os artigos para os integrantes da Comissão Editorial examinarem, analisarem e emitirem seus respectivos pareceres sobre os conteúdos;

XII - zelar pela integridade física e moral dos discentes, dos docentes e servidores da Escola Superior da Defensoria do Pará durante a permanência desses no âmbito escolar;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento.

Seção II **Da Assessoria Superior**

Art. 10. Compete ao Assessor Superior:

I - assessorar a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública em sua atuação funcional;

II – exercer, por delegação da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública, as competências previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Assessor Superior da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará será de provimento exclusivo de membros da carreira de defensores públicos e nomeado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Seção III **Do Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES**

Art. 11. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES tem como objetivo a prestação de assistência jurídica humanizada aos necessitados em cooperação com os Núcleos de Prática Jurídica.

Art. 12. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES tem abrangência estadual, vinculado a Escola Superior da Defensoria Pública, atuando em articulação com a Diretoria Metropolitana e do Interior, tendo como atribuições:

I - planejar, coordenar e executar as ações do Programa de Cooperação com Instituições de Ensino que ofertam serviços de Assistência Jurídica por meio dos Núcleos de Prática Jurídica – NPJ's;

II - prestar assistência jurídica humanizada aos necessitados na área cível, nas questões de baixa complexidade, priorizando sempre a desjudicialização;

III - evidenciar e divulgar a atuação da Defensoria Pública no meio acadêmico;

IV - realizar atendimento técnico multidisciplinar, conforme a problemática apresentada pelo assistido;

V - auxiliar a Diretoria e Assessoria Superior da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará na manutenção de intercâmbio cultural e científico da Defensoria Pública com Instituições de Ensino públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - diversificar as experiências teórico-práticas dos estagiários, concorrendo para a integração entre teoria e prática;

VII - habilitar os estagiários para atender aos assistidos, identificando o real problema, propondo-lhes, inicialmente, soluções pacíficas como conciliação, negociação, mediação e arbitragem;

VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 13. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior – NIES será composto por Coordenação, Defensorias Públicas, Secretaria, Servidores, Equipe Multidisciplinar, estagiários e Assessoria Técnica Jurídica, conforme necessidade do Núcleo.

Art. 14. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior – NIES será coordenado por um(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, competindo-lhe, especificamente:

I - planejar, coordenar e executar ações do Programa de Cooperação com Instituições de Ensino que ofertem serviços de assistência jurídica nas demandas de baixa complexidade, a fim de garantir os direitos dos assistidos vulneráveis e hipossuficientes, prestando assistência extrajudicial e judicial, priorizando a conciliação e mediação;

II - identificar as demandas que serão atendidas pelas Instituições cooperadas, primando pelos interesses da Defensoria Pública, em conformidade com as especificidades da Instituição Cooperada e com a especialidade do corpo docente vinculado ao NPJ;

III - estimular ações que objetivem a desjudicialização e colaborem para a pacificação social;

IV - trabalhar a educação em direitos no âmbito da competência do Núcleo;

V - instigar ações que evidenciem e divulguem a atuação da Defensoria Pública no meio acadêmico;

VI - sugerir à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará convênios, acordos, ajustes, termos de reciprocidade, termos de parceria ou outros instrumentos que possam trazer benefícios ao desenvolvimento do Núcleo e/ou da Defensoria Pública;

VII - apresentar à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, até o final do segundo semestre de cada exercício, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NIES;

VIII - sugerir ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a realização de ações, programas ou congêneres visando a otimização dos serviços da Defensoria Pública;

Art. 15. São Defensorias Públicas vinculadas ao NIES todas aquelas que o Conselho Superior definir nos termos do art. 11, inciso XIX, da Lei Complementar 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 16. Cada Defensoria Pública do Núcleo das Instituições de Ensino Superior terá atribuição de atendimento inicial, competindo-lhes, especificamente:

I - fiscalizar, executar e supervisionar a atuação da(s) Instituição(s) Parceira(s), primando pela eficiência e celeridade na prestação de serviços, atualização e conteúdo jurídico das peças;

II - estimular ações que objetivem a desjudicialização e colaborem para a pacificação social;

III - elaborar relatório mensal de atuação a ser apresentado à coordenação;

IV - corrigir as peças elaboradas pelos alunos da(s) Instituição(s) Parceira(s) referentes à demanda encaminhada pela Defensoria Pública, bem como providenciar o ajuizamento da demanda, se for o caso;

V - primar pela qualidade dos serviços de acolhimento inicial, colaborando para a humanização do atendimento e para a concessão do suporte jurídico necessário à entidade parceira, por meio de cursos, palestras, reuniões e outros meios necessários ao contínuo aprimoramento do serviço;

VI - zelar pela identidade visual da Defensoria Pública nas peças elaboradas pela(s) Instituição(s) Parceira(s);

VII - primar pela divulgação e visibilidade da Defensoria Pública no meio acadêmico correspondente;

VIII - encaminhar as ações ajuizadas aos núcleos correspondentes para o devido arquivamento ou acompanhamento processual, conforme o caso.

Art. 17. A Secretaria será composta por servidores que fornecerão o suporte necessário para o armazenamento, arquivo, digitalização e tudo o que mais for imperioso para o apoio administrativo com relação às demandas efetivadas pelo Núcleo.

Art. 18. A equipe multidisciplinar deverá prestar apoio às demandas vinculadas ao Núcleo, estimulando sempre a desjudicialização, formada por profissionais de nível superior, com graduação, preferencialmente, nas áreas de Pedagogia, Ciências Sociais, Psicologia, Comunicação Social, Administração, Análise de Sistemas e Letras, além de contar com o apoio de estagiários da área de referência.

Art. 19. A Assessoria Técnica Jurídica será formada por assessores, residentes jurídicos e estagiários, distribuídos em conformidade com o quantitativo de Instituições Parceiras e das respectivas demandas, competindo-lhes prestar todo auxílio necessário à boa e eficiente execução dos serviços prestados, conferindo o suporte ao Defensor de referência.

Art. 20. Na hipótese de férias, licenças ou ausências justificadas do(a) Coordenador(a) do Núcleo, a substituição será por um(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, preferencialmente entre o(a)(s) defensor(a)(s) público(a)(s) com atuação no NIES para a devida substituição no período de ausência correspondente.

Seção IV

Do Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa - NAAP

Art. 21. O Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa – NAAP, vinculado à Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, com abrangência estadual, tem como atribuições:

I - desenvolver estratégias institucionais para aprimorar o atendimento ao usuário da Defensoria Pública, tendo como consequência a elevação no grau de satisfação desse usuário;

II - oferecer subsídios aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará para atuarem em demandas individuais de grande complexidade e repercussão social, bem como para atuarem em demandas coletivas;

III - realizar estudos jurisprudenciais, legislativos e doutrinários;

IV - responder solicitações de pesquisas realizadas por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará;

V - prestar apoio técnico aos Núcleos que atuam na atividade fim, por tempo determinado, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias úteis, quando solicitado e demonstrada a necessidade;

VI - elaborar modelos de peças jurídicas, disponibilizando-os no banco de petições institucional;

VII - gerenciar o banco de petições institucional, sensibilizando os Defensores Públicos para contribuírem com a referida ferramenta;

VIII - incentivar a produção científica dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará;

IX - promover a educação em direitos, por meio de uma linguagem acessível e interativa;

X - aprimorar a execução ou prestação dos serviços da Defensoria Pública, tendo em vista a eficiência e a melhoria dos resultados sociais das atividades institucionais;

XI - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XII - apoiar e/ou executar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros da Defensoria Pública;

XIII - auxiliar a Diretoria e a Assessoria Superior da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará na realização de eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional, bem como na manutenção de intercâmbio cultural e científico da Defensoria Pública com Instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XIV – atuar em conjunto com a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará para estabelecer parcerias com bibliotecas virtuais especializadas de órgãos públicos e faculdades;

XV – opinar no processo de aquisição de obras, sejam elas físicas ou virtuais, destinadas à Biblioteca da Instituição;

XVI – auxiliar na elaboração do processo seletivo de estagiários para o curso de Direito da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XVII – desempenhar outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 22. O Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa – NAAP será composto por Coordenação, Secretaria, Servidores, Assessoria Técnica Jurídica, conforme a necessidade do Núcleo.

Art. 23. O Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa – NAAP terá um coordenador designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, competindo-lhe, especificamente:

I - desenvolver, apresentar e coordenar estratégias institucionais para aprimorar o atendimento ao usuário da Defensoria Pública, tendo como consequência a elevação no grau de satisfação desse usuário;

II - autorizar apoio técnico aos Núcleos que atuam na atividade fim, quando solicitado;

III - incentivar a cooperação dos membros da Defensoria Pública nos projetos institucionais que visam o aprimoramento do atendimento ao usuário da Defensoria Pública, tendo como consequência a elevação no grau de satisfação desse usuário;

IV - coordenar a atualização do banco de petições, as pesquisas jurisprudenciais, legislativas e doutrinárias e a elaboração dos modelos de peças jurídicas;

V - atuar em conjunto com a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, com a Diretoria Metropolitana e com a Diretoria do Interior para promover a educação em direitos, por meio de uma linguagem acessível e interativa em todo o Estado;

VI - sugerir à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará cursos de capacitação, projetos e atividades para aprimoramento dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - instigar ações que busquem o aperfeiçoamento do acervo e acesso às obras da biblioteca Institucional;

VIII – apresentar à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, até o final do segundo semestre de cada exercício, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAAP.

Art. 24. A Secretaria será composta por servidores que fornecerão o suporte necessário para o funcionamento do Núcleo.

Art. 25. A Assessoria Técnica Jurídica será formada por assessores, estagiários de graduação e pós-graduação, distribuídos de acordo com a necessidade do Núcleo, cabendo-lhes a execução das atividades determinadas pelo(a) coordenador(a), a fim de cumprir de maneira eficiente com os serviços prestados pelo Núcleo.

Art. 26. Na hipótese de férias, licenças ou ausências justificadas do(a) Coordenador(a) do Núcleo, a substituição será por pessoa nomeada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, para atuação no período de ausência do correspondente.

Seção V **Do Conselho da Escola Superior**

Art. 27. A Diretoria, a Assessoria Superior, os membros atuantes no NIES e NAAP, e a Coordenação de Ensino e Pesquisa comporão o Conselho da Escola Superior.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar será presidido pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 28. Compete ao Conselho da Escola Superior:

I - gerir as atividades acadêmicas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

II - elaborar o Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e submetê-lo à aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará;

III - avaliar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos;

IV - manifestar-se sobre admissão e dispensa do corpo docente;

V - aprovar a proposta do plano anual de capacitação, a ser homologada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará;

VI - opinar sobre a realização de convênios e termos de cooperação técnica que versem sobre capacitação;

VII - estabelecer diretrizes e normas para aplicação de recursos financeiros disponíveis;

VIII - acompanhar e avaliar o resultado dos recursos financeiros aplicados;

IX - propor alteração do Regimento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e encaminhá-la ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará.

Seção VI Das Coordenações

Art. 29. As coordenações constituem estrutura administrativa, técnica e operacional vinculadas à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, servindo de suporte para as atividades fins da Escola Superior.

Da Coordenação Administrativo-Financeira

Art. 30. A Coordenação Administrativo-Financeira terá um coordenador designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 31. Compete à Coordenação Administrativo-Financeira:

I - assessorar administrativamente a diretoria;

II - elaborar, conjuntamente com os demais segmentos administrativos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, os recursos orçamentários e financeiros para viabilizar suas atividades;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas à gestão administrativa, de execução financeira dos recursos e insumos destinados à Escola Superior da Defensoria do Pará;

IV - estabelecer estratégias administrativas para viabilizar as atividades da Escola Superior da Defensoria do Pará;

V - orientar os serviços de instrução processual, analisando processos e exarando despachos de sua competência;

VI - programar e viabilizar as atividades do plano anual de trabalho;

VII - organizar e analisar os processos da área e encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira da Defensoria Pública do Estado do Pará para viabilidade;

VIII - propor normas relacionadas aos assuntos de sua competência, bem como realizar outras atividades compatíveis com sua área de atuação.

Da Coordenação de Ensino e Pesquisa

Art. 32. A Coordenação de Ensino e Pesquisa terá um coordenador designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 33. Compete à Coordenação de Ensino e Pesquisa:

I - assessorar a diretoria quanto às responsabilidades e atividades inerentes aos assuntos técnicos e pedagógicos;

II - planejar e executar as atividades técnicas e pedagógicas da Escola Superior da Defensoria do Estado do Pará;

III - coordenar as atividades da secretaria da Escola Superior;

IV - planejar e executar o processo de credenciamento docente;

V - acompanhar o desenvolvimento do ensino descentralizado nas diversas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará;

VI - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as ações de sua área de atuação;

VII - elaborar as normas regulamentares dos cursos, comissões e grupos de estudo;

VIII - submeter à Diretoria o programa dos cursos e outros eventos;

IX - elaborar o plano anual de trabalho e repassá-lo ao Conselho da Escola Superior para aprovação e divulgação;

X - instituir comissões para pesquisa e elaboração de estudos, dando ciência ao Conselho da Escola Superior;

XI - coordenar os trabalhos das comissões instituídas para finalidades específicas que envolvam assuntos e interesses da área de ensino;

XII - coordenar os trabalhos de preenchimento das pautas de frequência e de registro de conteúdos didáticos;

XIII - coordenar os trabalhos de avaliação dos alunos e dos cursos ministrados em sua respectiva área;

XIV - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e dos Servidores da Defensoria Pública, mediante a organização e coordenação de cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e solenidades na sua respectiva área;

XV - coordenar os trabalhos de divulgação das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, na esfera das suas atribuições;

XVI - supervisionar as atividades pedagógicas;

XVII - auxiliar na edição das publicações, assim como de material didático dos cursos ministrados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XVIII - coordenar e sistematizar o projeto de elaboração da Revista da Defensoria do Estado do Pará e das demais publicações e submetê-las à Diretoria da Escola Superior da Defensoria do Pará;

XIX - indicar à Diretoria da Escola Superior da Defensoria do Pará a aquisição de livros e revistas;

XX - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XXI - executar outras atividades correlatas;

XXII - a formulação de diagnósticos e pesquisas empíricas sobre a Defensoria Pública;

XXIII - o desenvolvimento de pesquisas sobre temas que interessam à atuação do defensor público;

XXIV - o levantamento de dados sobre a atuação processual e extraprocessual da Defensoria Pública;

XXV – fornecer dados estatísticos que possam subsidiar políticas institucionais;

XXVI – responder a solicitações de dados estatísticos sobre o funcionamento da Defensoria Pública;

XXVII – auxiliar na formulação e execução de encontros, palestras e seminários sobre acesso à justiça, pesquisa aplicada ao Direito e outros temas relacionados à sua atribuição;

XXVII – estabelecer parcerias e dialogar com outras instituições acadêmicas, governamentais, privadas e da sociedade civil que desenvolvam atividades de pesquisa de interesse da Defensoria Pública.

§ 1º As pesquisas que digam respeito à avaliação de políticas públicas e serviços da Defensoria Pública a serem realizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da Coordenação de Ensino e Pesquisa, devem ser previamente autorizadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará.

§ 2º O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral encaminhará à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará relação de temas e matérias que serão objeto de pesquisa.

§ 3º A Coordenação de Ensino e Pesquisa deverá apresentar relatório ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado sobre as atividades realizadas, quando solicitado.

§ 4º Os relatórios das pesquisas realizadas serão publicados na página da internet da Defensoria Pública, aos quais será dada ampla publicidade.

§ 5º A Defensoria Pública se compromete a observar o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas envolvidas nas pesquisas, resguardando as informações pessoais, salvo os casos em que a divulgação ou o acesso por terceiros tenha sido autorizado.

§ 6º A solicitação de acesso aos bancos de dados das pesquisas realizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da Coordenação de Ensino e Pesquisa, por terceiros, só poderá ser autorizada pela Defensoria Pública se deles não constarem informações pessoais, que possam identificar os indivíduos envolvidos, e desde que haja menção à fonte.

§ 7º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará poderá expedir editais para cadastro de pesquisadores interessados na participação de pesquisa no âmbito da Defensoria Pública, nos termos dessa resolução.

Subseção I

Da Secretaria da Escola Superior

Art. 34. A Secretaria da Escola Superior é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa, responsável pela documentação da vida da Escola Superior, dos discentes e docentes, procedendo, segundo determinadas normas, ao registro:

- I - da vida escolar dos alunos;
- II - da vida funcional dos professores;
- III - dos fatos escolares.

Art. 35. A Secretaria da Escola Superior será composta de:

- I - Secretário da Escola Superior;
- II - Auxiliares de Secretaria.

Art. 36. Compete à Secretaria da Escola Superior:

- I - manter o arquivo de documentação de discentes e docentes credenciados, não credenciados e prestadores de serviços, organizado de forma funcional e sistemática, proporcionando rapidez ao acesso das informações;
- II - manter atualizado o arquivo de Legislação de autorizo junto às entidades competentes;
- III - expedir certificados, certidões e declarações mediante autorização da Diretoria;
- IV - registrar resultados de avaliação e autoavaliação de discentes e docentes;
- V - registrar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pela escola e instituições parceiras, observando suas implicações;
- VI - manter em dia a escrituração, arquivos, fichários e correspondência escolar;
- VII - atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao funcionamento da Escola Superior;
- VIII - organizar os documentos necessários à elaboração de relatórios.

Subseção II Da Biblioteca

Art. 37. A Biblioteca Raimundo Paiva Osório é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa da Escola e tem como finalidade a seleção, aquisição e divulgação de informação jurídica relevante aos Defensores Públicos, bem como aos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 38. A Biblioteca Raimundo Paiva Osório contará com profissional graduado em biblioteconomia, cabendo-lhe, sob a supervisão da Diretoria da Escola e da Coordenação de Ensino e Pesquisa:

- I - proporcionar consulta a publicações e documentos existentes em suas coleções a toda comunidade escolar;
- II - providenciar o empréstimo de material bibliográfico a toda comunidade escolar;
- III - orientar os usuários quanto ao manuseio de suas coleções e serviços;
- IV - orientar os usuários quanto ao acesso à internet nas dependências da Biblioteca;

- V - realizar levantamento bibliográfico;
- VI - realizar levantamento legislativo e atos normativos em geral;
- VII - realizar o levantamento de jurisprudência dos Tribunais;
- VIII - promover pesquisas bibliográficas;
- IX - levantar a necessidade de atualização do acervo bibliográfico;
- X - organizar e controlar o banco de dados do acervo bibliográfico;
- XI - realizar pesquisas para subsidiar a atuação da comunidade escolar.

Subseção III Do Setor de Estágio

Art. 39. O Setor de Estágio é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa, responsável pelo recrutamento, seleção, ingresso, documentação e acompanhamento dos Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 40. Compete ao Setor de Estágio:

- I - organizar processo seletivo para a contratação de estagiários;
- II - realizar a contratação, lotação e o distrato de estagiários;
- III - emitir declaração de estágio e certificado de conclusão de estágio;
- IV - realizar a supervisão de estágio;
- V - desenvolver atividades teóricas e práticas de estágios, objetivando acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico, conforme plano de ensino do Curso.
- VI - manter atualizado o cadastro de estagiários;
- VII - gerenciar o sistema de estagiários.

Subseção IV Do Setor de Cursos e Treinamentos

Art. 41. O Setor de Cursos e Treinamentos é um setor componente da Coordenação de Ensino e Pesquisa, da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e terá caráter de educação permanente, oferecendo cursos de atualização, qualificação, educação presencial, à distância e pós-graduação.

Art. 42. A implantação e implementação dos Cursos terá acompanhamento sistemático da Coordenação de Ensino e Pesquisa da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 43. Os Cursos serão organizados de forma a possibilitar aos discentes a construção das competências, abrangendo conhecimento, habilidades e atitudes necessárias à sua prática profissional.

Subseção V

Do Corpo Docente

Art. 44. O regime dos docentes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará obedecerá às disposições legais, deste Regimento.

Art. 45. A seleção e o recrutamento dos docentes far-se-á por meio da Resolução nº 101/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública e por meio de edital.

Art. 46. Na composição do corpo docente, dar-se-á preferência aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, levando-se em conta o perfil institucional.

Art. 47. O corpo docente da Escola da Defensoria Pública do Estado do Pará será constituído, preferencialmente, por professores portadores de título de doutor, mestre e especialista, nesta ordem de preferência, assim como, em caráter especial, independentemente de titulação, por profissionais de notório saber, a critério do Conselho da Escola Superior.

Art. 48. São atribuições do corpo docente:

I - manter atualizado seus dados cadastrais no Banco de Dados da Instrutoria;

II - participar integralmente da formação pedagógica oferecida pela Escola Superior da Defensoria do Pará;

III - ser fiel aos princípios e diretrizes da Escola Superior da Defensoria do Pará do Estado do Pará;

IV - elaborar, sob a orientação da Coordenação de Ensino e Pesquisa, o plano de aula referente ao processo pedagógico a ser executado;

V - oportunizar experiências de aprendizagem que atendam à metodologia da Escola Superior da Defensoria do Pará e às necessidades dos alunos;

VI - intermediar o conhecimento do aluno, ajudando-o na construção dos saberes por meio da competência, conhecimento, habilidade e atitudes;

VII - promover, em ação conjunta com os discentes, a sistematização e o aprofundamento dos conhecimentos, com base nas experiências vivenciadas;

VIII - supervisionar os discentes, em todas as atividades, visando melhor aprendizagem e o desempenho das tarefas funcionais;

IX - avaliar as competências adquiridas pelos discentes;

X - analisar, coletivamente, as causas do insucesso escolar do aluno para concluir parcialmente ou integralmente o curso;

XI - respeitar as individualidades e as diferenças dos educandos;

XII - ser flexível, receptivo e crítico, inovando e pesquisando conhecimentos e novos caminhos que favoreçam a aprendizagem;

XIII - trabalhar em equipe junto à comunidade educativa, na formação dos discentes;

XIV - ter sensibilidade para realizar autoavaliação;

XV - ser referencial de comportamentos ético e cívico;

XVI - zelar pelo cumprimento do seu trabalho, visando a qualidade de suas ações nas dimensões técnica, humana e política;

XVII - cumprir a carga horária definida para as disciplinas, eixos temáticos, módulos, unidades didáticas, etc.

Subseção VI Do Corpo Discente

Art. 49. O corpo discente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará é constituído de todos os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários matriculados ou inscritos nos cursos e capacitações ofertadas, além do público externo eventualmente.

Art. 50. Os direitos e deveres do corpo discente são:

I - receber orientação das disposições do presente Regimento Interno e do Curso ao qual está matriculado;

II - receber certificado ou diploma referente aos cursos e treinamentos frequentados e concluídos;

III - cumprir as normas da Escola Superior da Defensoria do Pará do Estado do Pará estabelecidas em Portaria da Direção e por este Regimento;

IV - cumprir o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades pedagógicas.

Subseção VII Do Setor do Serviço Voluntário

Art. 51. Compete privativamente à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará realizar a seleção, credenciamento, coordenação e acompanhamento dos prestadores de serviços voluntários, na forma dos procedimentos gerais e uniformes que serão regulamentados pela Gerência de Gestão de Pessoal - GGP, por meio de Instrução Normativa ou afim.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades do Estado do Pará e as dificuldades operacionais existentes, de forma excepcional e devidamente fundamentada, os Núcleos Regionais vinculados à Diretoria de Interior poderão executar a seleção e credenciamento de seus prestadores de serviços voluntários através de processo seletivo local, supervisionando todo o processo e mediante prévia autorização da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Seção VII Da Comissão Editorial

Art. 52. A Comissão Editorial é um colegiado auxiliar da revista da Defensoria Pública, com a função precípua de apreciar artigos encaminhados para publicação, designado por ato administrativo do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, formada por 03 (três) defensores públicos com notório saber técnico-científico na área, e reconhecidos serviços prestados à Defensoria Pública do Estado do Pará

§ 1º A ESDPA poderá, eventualmente, convocar outros profissionais de notório saber técnico-científico e de reconhecimento regional, nacional ou internacional nas temáticas de atuação defensorial para comporem a Comissão Editorial.

§ 2º A Comissão Editorial será presidida pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública, ou por pessoa por ela indicada.

Art. 53. São atribuições da Comissão Editorial:

I - examinar, analisar e emitir, dentro de sua competência acadêmica, pareceres técnicos e científicos sobre artigos enviados à revista para publicação, de conformidade com as normas técnicas e científicas para a publicação de artigos;

II - decidir sobre a pertinência da publicação de artigos;

III - deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores.

Art. 54. A Comissão Editorial adotará a seguinte metodologia:

I - a Comissão Editorial funcionará, preferencialmente, por e-grupo e presencialmente quando necessário;

II - excepcionalmente, quando necessário, a Comissão Editorial poderá reunir-se presencialmente por convocação da Diretoria da Escola Superior da Defensoria do Pará;

III - as reuniões serão convocadas com 03 (três) dias de antecedência por e-mail;

IV - o artigo enviado à revista será recebido pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, que verificará sua adequação ao padrão técnico e às normas gramaticais e ortográficas formais. Uma vez aceito, o trabalho será encaminhado ao facilitador da Comissão Editorial que, por sua vez, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará a um dos integrantes da Comissão para exame, análise e parecer sobre a pertinência da veiculação do ponto de vista do conteúdo;

V - a escolha do parecerista levará em conta o critério de especialização em relação à temática do artigo, bem como a distribuição equitativa dos trabalhos entre os diversos integrantes;

VI - o parecer será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias e submetido ao conjunto dos integrantes da Comissão Editorial, que poderão aprová-lo ou solicitar vistas do artigo para exame, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - a decisão final sobre a veiculação será tomada, preferencialmente, por consenso, caso contrário o material será submetido à apreciação da Diretoria para o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Diretoria, a Assessoria Superior, os Coordenadores e os Assessores serão nomeados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Pará.

Art. 56. É vedada a designação da mesma pessoa para exercer funções distintas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, excetuado o exercício do magistério.

Art. 57. Para o cumprimento dos objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Conselho Escolar poderá propor ao Defensor(a) Público(a)-Geral a criação ou a reestruturação das Coordenações.



Defensoria Pública do Estado do Pará.
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 58. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por sugestão do Conselho da Escola Superior e encaminhado para aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 59. A Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá apresentar ao Defensor(a) Público(a)-Geral relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Escola.

Art. 60. O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral dotará a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará dos meios necessários para consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno.